

**RELATÓRIO CONCLUSIVO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

PROCESSO N.º : 8.232-5/2013
PRINCIPAL : CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA
CNPJ : 15.023.278/0001-51
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL
PRESIDENTE : ROMES FERREIRA DE AMURIM
RELATOR : ISAIAS LOPES DA CUNHA
EQUIPE TÉCNICA : CLOVIS DE ALMEIDA GODOI JUNIOR, GUILHERME DE ALMEIDA

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Relator:

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007, apresenta-se o relatório conclusivo sobre as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Pontes e Lacerda, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado no período de 17/07 a 23/07/2014 e consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade e outras obtidas em inspeção *in*

/loco, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada no período de 18/08 a 24/08/2013 na sede da Câmara Municipal de Pontes e Lacerda, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 18/2013, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

VEREADOR PRESIDENTE	
Nome:	ROMES FERREIRA DE AMURIM
Período:	01/01/2013 a 31/12/2013

CONTADOR:	
Nome:	VILMAR SECUNDINA DANTAS
Período:	01/01/2013 a 31/12/2013

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
Nome:	LUIZ GONÇALVES DE SEIXAS FILHO
Período:	01/01/2013 a 31/12/2013

RESPONSÁVEL PELO APLIC.	
Nome:	VILMAR SECUNDINA DANTAS
Período:	01/01/2013 a 31/12/2013

3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

3.1. REGRAS ESPECÍFICAS – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.1.1 Repasses recebidos

Para o exercício, foram previstos repasses no valor de R\$ 2.617.200,00, sendo efetivamente recebido o montante de R\$ 2.817.200,00.

3.1.2. Gasto total

O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, foi de R\$ 2.792.628,23, correspondente a 6,93%% da receita base de R\$ 40.273.451,13, estabelecida no art. 29-A da Constituição Federal, estando de acordo com o limite constitucional.

3.1.3. Despesa com folha de pagamento

A despesa com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios de seus vereadores, foi de R\$ 1.600.967,47 e correspondeu a 56,82% da sua

receita de R\$ 2.817.200,00 **não ultrapassando** o limite estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

3.1.4. Despesa com pessoal

A despesa com pessoal da Câmara Municipal totalizou o montante de R\$ 1.866.883,99, correspondente a 3,09% da RCL (R\$ 60.405.847,26), assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inc. III, “a” da LRF.

3.1.5. Subsídio dos vereadores

O subsídio dos vereadores foi fixado em moeda corrente pela Câmara Municipal na legislatura anterior, para vigorar na presente legislatura, por meio da Lei nº 1.329/2012. Para o exercício em exame, o valor do subsídios estabelecido aos vereadores foram de de R\$ 5.800,00.

Da análise, resultaram os seguintes achados de auditoria:

1. O subsídio dos vereadores correspondeu a 28,93% do subsídio do Deputado Estadual R\$20.042,34, não excedendo o percentual definido no inc. VI do art. 29 da Constituição Federal.
2. O total dos subsídios pagos aos vereadores no exercício, no montante de R\$ 904.800,00, correspondeu a 1,37%% da receita do Município (R\$ 65.727.988,74), não ultrapassando o limite estabelecido no inc. VII do art. 29 da CF.

3. Não houve pagamento de remuneração e subsídios superiores ao subsídio mensal do Prefeito Municipal.

3.1.6. Sessões extraordinárias

Não foi constatado pagamento de indenizações aos vereadores por participação em sessões extraordinárias.

3.2. DESPESAS

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada: Licitação modalidade Convite nº 01, 03, 04, 06, 07 e Dispensa nº 01

1. Não foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas.
2. Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado.
3. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação.
4. Não foram constatados títulos e documentos inidôneos na liquidação da despesa para a sua comprovação.

3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada: Licitação modalidade Convite nº 01, 03, 04, 06, 07 e Dispensa nº 01.

1. Os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública.
2. Houve um único processo de dispensa de licitação e foi amparado na legislação.
3. Não houve processo de inexigibilidade.
4. Não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório.
5. Não foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade.

3.3.1 Fracionamento de licitação

A Lei nº 8.666 de 1993, em seu art. 23, § 5º, veda o fracionamento de despesa. O fracionamento se caracteriza quando se divide a despesa para utilizar modalidade de licitação inferior à recomendada pela legislação para o total da despesa.

Lei 8.666 art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

"Resolução de Consulta nº 21/2011 (DOE 31/03/2011) e Acórdão nº 2.291/2002 (DOE 17/12/2002). Licitação. Parcelamento e fracionamento. Obrigatoriedade e definição da modalidade. Parcelamento do objeto. Fracionamento de despesas. Critérios.

O fracionamento de despesas é a prática ilegal do parcelamento do objeto com

intento de desfigurar a modalidade licitatória ou até mesmo dispensá-la. (...)"

Foi verificado que o Convite 01/2013 e o Convite 02/2013 possuem o mesmo objeto:

Convite	Objeto	Valor Estimado	Valor contratado
01/2013	CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARES DESTINADOS AO CONTÁBIL (CONTABILIDADE PÚBLICA E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EXTRA-ORÇAMENTÁRIA), CONTROLE INTERNO E FOLHA DE PAGAM	67.485,00	66.000,00
02/2013	CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARES DESTINADOS AO CONTROLE DE PROCESSO LEGISLATIVO INTERLIGADO (PROTOCOLO- FINANCEIRO- ARQUIVO- ATAS- CONTROLE LEGISLATIVO.)	33.500,00	33.000,00
TOTAL		100.985,00	99.000,00
LIMITE - MODALIDADE CONVITE		80.000,00	-

O limite para contratação, considerando o mesmo objeto na modalidade convite é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). A Câmara Municipal de Pontes e Lacerda deveria ter adotado a modalidade Tomada de Preço, que por ser mais complexa, aceita uma contratação maior para o mesmo objeto, no valor até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil) para serviços.

Portanto, ficou configurado o fracionamento de licitação, conforme demonstrado no quadro acima.

3.4. CONTRATOS

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. A execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração (art. 67 da Lei 8.666/93).
2. Não foram constatadas prorrogações de contratos, bem como alterações contratuais ou concessões de reequilíbrio econômico-financeiro.
3. O objeto do contrato foi executado nos termos previamente estipulados.

3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e/ou própria (art. 40, CF).
2. Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e/ou própria (art. 40, CF).
3. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e/ou própria (art. 40, CF).

3.6. RESTOS A PAGAR

A seguir, apresenta os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

1. Não houve cancelamento de restos a pagar.
2. Foram inscritos e pagos R\$ 488,46 em restos a pagar no exercício.

3.7. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Foi realizada auditoria nos bens móveis e imóveis na Câmara Municipal de Pontes e Lacerda. Da análise, resultaram os seguintes achados de auditoria:

1. Constam os Termos de Responsabilidade na porta de cada unidade administrativa, discriminando os bens ali alocados, bem com a indicação do responsável pela carga patrimonial.
2. Foi constatada compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes.
3. Não houve alienação de bens.

3.8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

As informações e os documentos obrigatórios não foram enviados tempestivamente ao TCE/MT, conforme quadro abaixo:

Origem	Peças de Planejamento	Prazo Regimental	Prazo Prorrogado *	Data do 1º Envio	Situação
APLIC-Cidadão	Peças de planejamento	15/01/2013	15/01/2013	23/01/2013	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Carga Inicial	30/01/2013	11/03/2013	29/03/2013	FORA DO PRAZO
APLIC-	Janeiro	28/02/2013	01/04/2013	21/05/2013	FORA DO

Cidadão					PRAZO
APLIC-Cidadão	Fevereiro	31/03/2013	15/04/2013	26/05/2013	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Março	30/04/2013	30/04/2013	28/05/2013	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Abril	31/05/2013	31/05/2013	02/07/2013	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Maio	30/06/2013	01/07/2013	17/07/2013	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Junho	31/07/2013	31/07/2013	04/08/2013	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Julho	31/08/2013	02/09/2013	15/09/2013	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Setembro	31/10/2013	31/10/2013	19/12/2013	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Outubro	30/11/2013	02/12/2013	20/12/2013	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Novembro	31/12/2013	13/01/2014	29/01/2014	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Dezembro	31/01/2014	28/02/2014	18/03/2014	FORA DO PRAZO

3.9. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

1. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário.
2. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas.
3. Não foi verificado irregularidade quanto ao do princípio da segregação de funções.

3.10. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram julgadas:

Exercício de 2012, regulares com determinações e multas

Exercício de 2011, regulares com determinações e multas

4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

	Nº Decisão TCE	Processo	Determinação	Situação Verificada
1	01/10/13	131784/2012	Determina à atual gestão e ao Presidente da Comissão de Licitação que no caso da não obtenção de três propostas válidas (modalidade convite), observem o disposto no § 7º do artigo 22 da Lei de Licitações e Contratos; e, por fim, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, II, da Resolução nº 14/2007	Situação regularizada.
2	762/2012	150932/2011	Proceda ao aprimoramento das suas ferramentas gerenciais, buscando a eficácia do controle interno e maior rigor na observância aos preceitos da Lei 8.666/93	Situação regularizada. Todas as solicitações realizada pela equipe de auditoria foi atendida tempestivamente. Além disso, foi observado razoável controle dos bens móveis. Foi constatado, nos processos licitatórios, pareceres com a realização de <i>check-list</i> de conformidade.

5. DENÚNCIAS

Até o período analisado, não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

6. REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
76236/2014	Interna	Descumprimento do prazo de e Envio de documentos e OBJETO informações - até 1º e 2º QUADRIMESTRES / 2013	Não Julgado	-

Conforme relatório técnico de defesa (doc. 91890 do processo 76236/2014 TCE-MT), ficou entendido que:

A justificativa apresentada pelo gestor é procedente, face a publicação da a Abertura do Convite nº 006/13, que ocorreu dia 05.06.13, e o envio ao Aplic foi no 3º dia útil subsequente à ocorrência do fato, ou seja, no dia 10.06.06, portanto, dentro do prazo, determinado por este Tribunal de Contas, conforme documentos comprobatórios (autos digitais, doc. nº 84529/13, páginas 07 e 08). Do exposto, opina-se pela improcedência desta Representação e exclusão da multa no valor de 2,0 UPF MT.

Apesar de ainda não ter ocorrido o julgamento, o parecer da análise da defesa foi favorável ao jurisdicionado.

7. TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado, não foram apresentadas processos relativos à Tomada de Contas.

8. RECOMENDAÇÕES

Com objetivo de fortalecer o controle interno e evitar reincidências de falhas citadas neste relatório, bem como as de menor gravidade, recomenda-se que:

1. Realize planejamento para a escolha da modalidade licitatória adequada para que não ocorra o fracionamento de despesa.

9. DETERMINAÇÕES

No intuito de colaborar com o constante aperfeiçoamento da Administração Pública, sugere-se que sejam determinadas as seguintes providências:

1. Encaminhe as prestações de Contas no Sistema Aplic de forma tempestiva.

10. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no período, para fins de citação, nos termos do § 1º do art. 256 RITCE/MT:

ROMES FERREIRA DE AMURIM - Presidente da Câmara Municipal

10.1 GB Licitação Grave 05. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, 24, I e II da Lei 8.666/1993).

10.1.1 Foi constatado o fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório, considerando a realização de duas licitações na modalidade Convite, de objetos de natureza idêntica, em desacordo com o § 5º do art. 23 da Lei nº 8.666/93

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 6ª RELATORIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, Cuiabá, 06/08/2014.

Clovis de Almeida Godoi Junior
Coordenador da Equipe Técnica
Auditor Público Externo

Guilherme de Almeida
Auditor Público Externo

ANEXOS

Anexo I. Administrador e demais responsáveis

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA	
Nome:	ROMES FERREIRA DE AMURIM
Período:	01/01/2013 a 31/12/2013
RG:	12787825/SSP-MT
Endereço:	RESIDENCIAL GLORIA, RUA 5, PONTES E LACERDA
Fone:	(65)3226-2419
E-mail:	romesamurim@gmail.com

RESPONSÁVEL PELO APLIC.	
Nome:	VILMAR SECUNDINA DANTAS
Período:	01/01/2012 A 31/12/2013
RG:	18762115/SSP-MT
Endereço:	RUA GOIAS, CENTRO, PONTES E LACERCA
Fone:	(65)9965-4393
E-mail:	vilmardantas31@gmail.com

Anexo II. Análise Simultânea de Editais de Licitações

Modalidade	Qtde. enviada	Qtde. editais analisados	Qtde Representações propostas	Qtde Representações protocoladas	Qtde Medidas Cautelares propostas	Qtde Medidas Cautelares adotadas
Concorrência	0	0	0	0	0	0
Tomada de Preços	0	0	0	0	0	0
Pregão	0	0	0	0	0	0
Convite	7	5	0	0	0	0
Leilão	0	0	0	0	0	0
Dispensa	1	1	0	0	0	0
Total	8	6	0	0	0	0

Anexo III. Limite de repasse e gastos anuais da Câmara Municipal.

Receita Base – 2012 (art. 29-A, CF).

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
(+) RECEITAS TRIBUTÁRIAS	11.275.758,03
IPTU	707.492,37
IRRF	759.250,68
ITBI	882.702,14
ISSQN	7.492.976,18
Taxas	418.290,24
Contribuição de Melhoria	73.721,58
Multa e Juros de Mora de Tributos	115.484,35
Multa e Juros de Mora de Dívida Ativa dos Tributos	597.398,48
Receita de Dívida Ativa	228.442,01
(+) TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	15.399.087,58
FPM	14.460.184,55
ITR	753.347,64
IOF s/ ouro	1.087,65
ICMS Desoneração	77.866,80
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE	106.600,94
(+) Transferências do Estado	13.598.605,52
ICMS	11.609.915,37
IPVA	1.988.690,15
IPI Exportação	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE	0,00
Total Geral	40.273.451,13
População do Município	42.605,00
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	2.819.141,58
Valor fixado na LOA e créditos adicionais (2013)	2.617.200,00
Valor repassado	2.817.200,00
Situação	REGULAR

Fonte: Anexo 10 - Prefeitura - Exercício de 2012.

Anexo IV. Repasse e gastos anuais da Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

Descrição	Valor	receita base R\$	% s/ a receita base	Limite máximo (%)	Situação (regular/irreg ular)
Repasse do Poder Executivo	2.817.200,00	40.273.451,13	6,99%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	2.792.628,23	40.273.451,13	6,93%	7,00%	REGULAR
Folha de Pagamento do Poder	1.600.967,47	2.817.200,00	56,82%	70,00%	REGULAR

Descrição	Valor	receita base R\$	% s/ a receita base	Limite máximo (%)	Situação (regular/irreg ular)
Legislativo					
Limite Gastos com Pessoal - LRF	1.866.883,99	60.405.847,26	3,09%	6,00%	REGULAR

ANEXO 13 (Balanço Financeiro) das CONTAS ANUAIS 2013 da CÂMARA MUNICIPAL e Conta Contábil (61210000000 - TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS)

Anexo V. Receita Corrente Líquida (RCL)

	RECEITAS	TOTAL (R\$)
(+)	Total das receitas correntes	68.553.797,95
(-)	Deduções da Receita Corrente	184.891,38
(=)	= Total de receitas correntes - menos deduções	0,00
(-)	Contribuição ao RPPS (segurado)	1.601.562,35
(-)	Receita da compensação financeira entre regimes previdenciários	1.127,53
(-)	Dedução de receita para formação do FUNDEB	6.360.369,43
(=)	Receita Corrente Líquida - RCL	60.405.847,26

ANEXO 10 DEMONSTRATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

Anexo VI. Gastos com pessoal. Poder Legislativo (arts. 18 a 22, LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS(b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL	1.883.075,38	0,00
1.1 - Pessoal Ativo	0,00	0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00

1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	1.883.075,38	0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP = (3a + 3b)		1.883.075,38

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMETE LEGAL	VALOR
5 - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	60.405.847,26
6 - % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL = (4/5)*100	3,12%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - <%>	6,00%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 95%	5,70%

ANEXO 2 - NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS CÂMARA

Anexo VI-A. Gastos com pessoal. Poder Legislativo (arts. 18 a 22, LRF) e Folha de Pagamento (CF, artigo 29-A, § 1)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL	1.600.967,47	0,00
1.1 - Pessoal Ativo	1.600.967,47	0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
1.4 - Outros (conforme entendimento da	0,00	0,00

equipe técnica)		
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
2.5 - Outros (conforme entendimento da equipe técnica)	0,00	0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	1.600.967,47	0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP = (3a + 3b)	1.600.967,47	0,00

ANEXO 2 - NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS CONSOLIDADO; ANEXO 2 - NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS CÂMARA. Processo nº 19.199-0/2011

Quadro VII – Limite sobre a Remuneração dos Deputados (Artigo 29, inciso VI da Constituição Federal)

Período	Subsídio Deputado Estadual	30% do subsídio do Deputado Estadual	Limite máximo	Subsídio dos Vereadores	Situação
Janeiro a Dezembro	20.042,34	30,00%	6.012,70	5.800,00	Regular

Fonte: Lei 466 de 08 de outubro de 2012.

alínea do inciso VI do artigo 29 da CF	Percentual	Número de Habitantes
--	------------	----------------------

a	20,00%	Até 10.000
b	30,00%	de 10.001 até 50.000
c	40,00%	de 50.001 até 100.000
d	50,00%	de 100.001 até 300.000
e	60,00%	de 300.001 até 500.000
f	75,00%	acima de 500.000